



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.317

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 066/GS/SEAD

João Pessoa, 08 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.004.619-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, IANA CAETANO DE LIMA, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 160.853-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 067/GS/SEAD

João Pessoa, 08 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.004.597-9/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MARIA DE LOURDES DIONIZIO SANTOS, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 163.770-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 070/GS/SEAD

João Pessoa, 08 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.004.777-7/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, LEO KAZUNORI KIYOTANI, do cargo de Assessor p/ Assuntos Administração Geral, matrícula n.º 82.252-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº.071

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09018179-4,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARIA CRISTINA ALVES DE PONTES, Professor, matrícula nº 145.600-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências das Religiões, ministrado pela Universidade Federal de Paraíba - UFPB, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de agosto de 2009.

PORTARIA Nº.072

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09039110-1,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Brasília - DF, da servidora MARIA DO BOM CONSELHO GOMES DA SILVA FELICÍSSIMO, Professor, matrícula nº 89.714-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº073

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10001894-7,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa - PB, da servidora MARIA DEVÂNIA CABRAL DE SOUSA, matrícula nº 90.396-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº.074

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10003936-7,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa - PB, do servidor MARDEN JOSÉ MAIA GOES, matrícula nº 73.789-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, com efeito retroativo ao mês de novembro de 2009.

PORTARIA Nº.075

João Pessoa, 10 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10004840-4,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba da 71ª Zona - Campina Grande/PB da servidora DUCIMAR GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 136.793-5, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 037 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 03 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, DESPACHO U os Processos abaixo relacionados RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
10003859-6	90.155-5	TASSIANA LUCIA SILVA DE SOUZA LOPES	Secretaria de Estado da Saúde
10004172-8	93.742-8	MARIA DE FATIMA LOPES DA COSTA	Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
10004125-6	95.468-3	MANOEL MALET CARNEIRO NÓBREGA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
10004125-6	99.457-0	LUCIO FLÁVIO LUSTOSA DE QUEIROZ	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
10003955-3	96.186-8	GLEYRE VIVIANA LEITE PIMENTEL	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10003944-8	82.210-8	DIVANEUDO PEREIRA MANGUEIRA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10003942-1	56.405-2	HERMES FERREIRA BARBOSA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10003943-0	66.546-1	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI L. DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10004128-1	65.758-1	DINALDO BARBOSA DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10004127-2	89.009-0	JOÃO BATISTA MORENO FERREIRA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10004437-9	98.890-1	JOSÉ EVANDRO DE LIMA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura

ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 038 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 03 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, DESPACHO U os Processos abaixo relacionados RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
10003242-7	66.341-7	ACIMAR HENRIQUES CHAVES BRASILEIRO	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10003242-7	128.290-5	ANTONIO LISBOA DOS SANTOS	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
10003242-7	79.509-7	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Saúde
10003242-7	91.664-1	EDNALDO CIRILO VIEIRA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10003242-7	79.868-1	LUCIENE SORAIA CARVALHO	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
10003242-7	150.625-1	PAULA FRASSINETTI MARQUES	Secretaria de Estado da Saúde
10003242-7	89.908-9	ROSNALDO DANTAS DE ARAÚJO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
10003242-7	85.534-1	VÂNIA LUCIA CESAR FALCÃO	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10003242-7	72.589-7	VIOLETA DE LOURDES DE SOUZA COSTA LIMA	Secretaria de Estado da Saúde
10004987-7	71.214-1	FERNANDO FLORENCIO DE CARVALHO NETO	Secretaria de Estado da Saúde
10004352-6	98.487-6	MARIA JOSE DA SILVA FIGUEIREDO	Secretaria de Estado da Administração
10004264-3	92.065-7	ESTACIO LINS DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10005038-7	76.496-5	EDVALDO URAY DOMINGOS DA SILVA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 039 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 03 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
10001822-0	80.281-6	EVANGELINA BERENICE RIBEIRO C. DE MESSQUITA	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
10004237-6	92.020-7	CARLOS ALFREDO	SECAP	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ-PB

ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 040 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 03 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
09038500-4	110.021-1	ELIJALIA BRAGA DE OLIVEIRA	SEEC	Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC
09038500-4	141.012-1	JANICE CORREIA LEITE	SEEC	Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC
09038500-4	129.303-6	JOSÉ FELIZARDO DA SILVA	SEEC	Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC
09038500-4	131.705-9	MARIA CRISTINA CANDIDO DE ALMEIDA	SEEC	Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC
09038500-4	69.981-1	NILSON CARLOS FERNANDES	SEEC	Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC
09038500-4	75.501-0	ONEIDE MARIA FONSECA	SEEC	Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC
10004034-9	138.105-9	CONSORCIA LINGUINHO	SEDH	Companhia Docas da Paraíba
10003965-1	86.850-7	PAULO SERRANO	SETDE	Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP
09038569-1	87.824-3	RITA DE CASSIA BRITO LIRA DE O. LEMOS	SEEC	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IAASS
10003935-9	80.324-9	JOSÉ PREGRINO DE ARAUJO NETO	SEDAP	Projeto Cooperar
09038669-1	66.657-2	MARIA ANUNCIADA F. DE A. LOPES	SES	Paraíba Previdência - PBPREV

ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 040/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 03 / 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
09.018.320-7	080.353-7	ADERITA GOUVEIA FRANCO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Lei nº 7.419/03
09.051.839-0	085.888-9	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEAL	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, 'b'
09.030.209-5	092.071-1	ELIJONORA FIDELIS DE LIMA ALVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, 'c'
09.019.454-7	130.004-1	LUÍZA NOBUKO HIROTA ARAKAKI	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 2	D	E	Artigo 9º, I, 'ef'
09.019.197-8	131.607-9	SÔNIA MARIA RUSSO BARRETO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, 'b'
09.019.389-0	131.809-8	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, 'b'
09.030.997-9	141.575-1	MARIA ELISINETH ANACLETO DANTAS PINHEIRO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, 'b'
09.034.433-2	141.608-1	MARIA DAS GRAÇAS DAMÁSIO ROCHA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, 'b'
09.032.670-9	141.961-7	GENOVEVA PEREIRA MOURA BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, 'c'
09.033.199-1	142.152-2	MARGARIDA MARIA DE CASTRO FERNANDES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, 'b'
09.038.219-6	142.463-7	FRANCISCA DE FÁTIMA DINIZ VIEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, 'b'

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DESPACHO
09.017.312-1	JOSEFA ANGELA PONTES DE AQUINO	065.398-5	INDEFERIDO
10.002.486-6	MARIA LAUDICEIA DO NASCIMENTO	080.485-1	INDEFERIDO
09.032.581-8	ANA MARIA DE JESUS	087.081-1	INDEFERIDO
10.000.669-8	ALTEMIR FERREIRA FURTUNATO	089.966-6	INDEFERIDO
09.034.581-9	MARIA LUCIA ARAUJO MOREIRA	090.655-7	INDEFERIDO
10.002.311-8	MARCOS AURELIO DE LIMA	099.731-5	INDEFERIDO
10.002.638-9	JOSE ENEAS SORRINHO	134.119-7	INDEFERIDO
09.032.321-1	IUSSEF PAIVA SILVA	161.021-0	INDEFERIDO


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 010/2010/GS/IASS. João Pessoa, 10 de março de 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e constituir Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes servidores: **CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FILHO**, Aux. de Vendas, matrícula 612.450-0 (Presidente); **CLEBERTON MARIO NEVES DE OLIVEIRA**, Mecanógrafo, matrícula nº 611.932-8 (Membro) e **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUSA**, Datilógrafo, matrícula 611.999-9 (Membro).

Art. 2º - Como Suplente, na ausência ou impedimentos de qualquer um dos membros titulares, ficam designados, subsequentemente, os servidores: **DIRACY DE ARAUJO VIEIRA FALCONI**, Telefonista, matrícula nº 612.426-7 e **CECÍLIA ARRUDA VIEIRA RAMALHO**, Assessor Técnico, 613.338-0.

Art. 3º - Ficando desde já revogada a **PORTARIA Nº 004/2010/GS/IASS**.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O de 03.03.2010


Republicada por incorreção.


ANTÔNIO GUALBERTO CHIANCA
 Diretor Superintendente

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 009/GS/SEDS Em 10 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Portaria nº 004/GS/SEDS, **RESOLVE** designar **Manoel Neto de Magalhães**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 133.294-5, para prestar serviços na Corregedoria de Polícia Civil.


Gustavo Ferraz Gominho
 Secretário

PORTARIA Nº 233/DEGEPOL Em 08 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, **RESOLVE** dispensar **Luiz Carlos Pereira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.534-1, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Pocinhos**.

PORTARIA Nº 234/DEGEPOL Em 08 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, **RESOLVE** dispensar **Mairam Moura Ferreira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.461-7, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Boa Vista**.

PORTARIA Nº 235 /DEGEPOL Em 08 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada, **RESOLVE** designar **Mairam Moura Ferreira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.461-7, para responder pelo expediente, da Delegacia de Polícia do Município de **Pocinhos** e **Puxinanã**.

PORTARIA Nº 236/DEGEPOL Em 08 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada, **RESOLVE** designar **Luiz Carlos Pereira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.534-1, para responder pelo expediente da Quinta Delegacia Distrital de **Campina Grande**.

PORTARIA Nº 237/DEGEPOL Em 08 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, **RESOLVE** dispensar **Ewerton de Almeida**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 133.194-9, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Aroeiras**.

PORTARIA Nº 238/DEGEPOL Em 08 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas, **RESOLVE** designar **Ivanize Bezerra Fonseca**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.511-7, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Aroeiras** e **Gado Bravo**.

PORTARIA Nº 239/DEGEPOL Em 08 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, **RESOLVE** dispensar **Francisco Iasley Lopes de Almeida**, Delegado de Polí-

cia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.073-5, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Puxinanã**.

PORTARIA 240/DEGEPOL Em 08 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Francisco Iasley Lopes de Almeida**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.073-5, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Areal** e **Montadas**.

PORTARIA Nº 241/DEGEPOL Em 08 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Ellen Maria Ferreira de Sousa**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.245-2, para responder pelo expediente, das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Boa Vista** e **Massaranduba**.

PORTARIA Nº 242/DEGEPOL Em 08 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Amanda Albuquerque Cavalcante de Moura**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.492-7, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Natuba** e **Santa Cecília**.

PORTARIA Nº 243/DEGEPOL Em 08 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Alba Tania Abrantes Casimiro**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.906-6, do encargo, de responder, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Montadas** e **Areal**.

PORTARIA Nº 244/DEGEPOL Em 08 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Alba Tania Abrantes Casimiro**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.906-6, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes contra a Infância e a Juventude de Campina Grande.

PORTARIA Nº 245/DEGEPOL Em 09 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Órgão abaixo mencionado,

RESOLVE remover a servidora **Rayssa Dantas de Azevedo**, matrícula nº. 155.100-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para o **INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - IPC**, a fim de prestar serviços no Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Campina Grande.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Delegado Geral

DELEGACIA GERAL ADJUNTA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 246/DEGEPOL Em 10 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE tornar sem efeito a **Portaria nº 222/DEGEPOL**, datada de 04 de março de 2010 e publicada no Diário oficial do Estado, edição de 05 de março de 2010, que designou o Delegado de Polícia Civil **André Luis Rabello de Vasconcelos**, matrícula nº. 156.505-2, para prestar serviços na Primeira Delegacia Distrital de **Patos**, como Delegado Adjunto.

PORTARIA Nº 247/DEGEPOL Em 10 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Manoel Neto de Magalhães**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 133.294-5, do encargo, de responder pelo expediente da Décima Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 248/DEGEPOL Em 10 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Giovani Giacomelli dos Santos**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 154.902-2, de prestar serviços na Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da Capital.

PORTARIA Nº 249/DEGEPOL Em 10 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE designar **Giovani Giacomelli dos Santos**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 154.902-2, para responder, pelo expediente da Décima Delegacia Distrital da Capital, até ulterior deliberação.


João Alves de Albuquerque
 Delegado Geral Adjunto

Controladoria Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado - CGE
Prestação de Contas – 2009

1. Apresentação

Em cumprimento ao que disciplina o Art. 10 do Decreto nº 26.096/2005 a Controladoria Geral do Estado – CGE elaborou e faz publicar a Prestação de Contas Anual do Governo referente a exercício financeiro de 2009, a ser encaminhada à Assembléia Legislativa pelo Excelentíssimo Governador do Estado.

2. Dos Instrumentos de Planejamento e da Execução Orçamentária

A Lei nº 8.494/2008 institui o Plano Plurianual para o período 2008-2011, definindo o planejamento estratégico do Governo do Estado para os respectivos exercícios financeiros.

O planejamento operacional para o ano de 2009 fora aprovado pela Lei nº 8.620/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) que deliberou sobre as ações prioritárias e as metas da Administração Pública Estadual para o exercício, em consonância com o Plano Plurianual, nos seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável da Paraíba:

- I – melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- II – melhoria dos serviços de saúde e segurança pública ofertados pelo Governo do Estado à população paraibana;
- III – aumento da competitividade econômica paraibana;
- IV – ampliação e diversificação da base econômica;
- V – ampliação e democratização da educação e do conhecimento;
- VI – conservação e recuperação do meio ambiente natural;
- VII – melhoria da eficiência e aumento da transparência governamental.

A Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 8.708/2008) estimou a receita total e a despesa total para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 5.653 milhões, e para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Independentes R\$ 202 milhões, totalizando R\$ 5.855 milhões, a preços de junho de 2008.

A execução do planejamento operacional foi estatuida no Decreto nº 30.143/2008, que estabeleceu as normas para a execução orçamentária e financeira.

No exercício de 2009, com receitas realizadas de R\$ 5.693 milhões e despesas empenhadas de R\$ 5.449 milhões, o resultado da execução orçamentária foi “superavitário” em R\$ 244 milhões.

Considerando apenas os números que serviram de base para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF ao longo do exercício de 2009, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o “superávit” passa a ser da ordem de R\$ 238 milhões, resultado da arrecadação de receitas no montante de R\$ 5.647 milhões e realização de despesas de R\$ 5.409 milhões.

3. Da Gestão Fiscal

3.1. Das Metas Fiscais

Comparando-se os valores fixados no anexo de Metas Fiscais da LDO/2009, com os valores resultantes da execução do orçamento, pode-se concluir que o Estado cumpriu com todas as metas delineadas na LDO, conforme demonstrado abaixo:

Valores em R\$ Milhões

Meta Fiscal	Valor Fixado	Valor Alcançado	Observação
Receita ¹	5.559	5.647	(b)
Despesa ¹	5.559	5.409	(b)
Resultado Nominal	+ 50	- 486	(b)
Resultado Primário	265	281	(b)

(a) valor superou negativamente a Meta estabelecida

(b) valor superou positivamente a Meta estabelecida

Nota:

1 - Meta Fiscal até o sexto bimestre igual a 12/12 da meta anual.

Em relação à meta estabelecida para o endividamento público, vale ressaltar que a LDO admitia um crescimento do saldo da dívida de R\$ 50 milhões, mas o estoque da dívida foi reduzido, entre dez/2008 e dez/2009, em R\$ 486 milhões.

3.2. Dos Restos a Pagar

No tocante aos Restos a Pagar, dos R\$ 110 milhões herdados do governo anterior (inscritos em 2008), foram pagos 82,17% (R\$ 91 milhões), sendo o saldo remanescente de pouco mais de R\$ 19 milhões cancelado.

Por outro lado, no exercício financeiro de 2009, o Poder Executivo, incluindo o resultado da disponibilidade de caixa do regime próprio de previdência dos servidores, apresentou uma “suficiência financeira” após a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados de R\$ 432 milhões.

Ademais, avaliando-se a disponibilidade de caixa do Estado com base no RGF Consolidado (Poder Executivo, demais Poderes e Órgãos) após a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados, constata-se uma “suficiência financeira” de R\$ 480 milhões.

3.3. Da Aplicação em Educação

Apesar da aplicação a menor no primeiro bimestre de 2009 de 23,74%, a atuação determinada do atual governo fez com que se alcançasse ao final do exercício o percentual de destinação das receitas de impostos e transferências para a Educação de 29,37%.

Destaca-se que dos recursos recebidos do FUNDEB foram destinados às despesas com a remuneração do magistério 67,36%, enquanto a legislação de regência aponta para uma destinação mínima de 60%.

Contudo, conforme consta no relatório apresentado pelo Contador Geral do Estado, nos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, foram computados 90% (noventa por cento) das despesas custeadas pelo Tesouro com o pagamento de Inativos e

Pensionistas do Sistema Estadual de Ensino, de acordo com Art. 11 da Lei nº 8.620/2008 c/c a Lei nº 8.678/2008 (LDO/2009).

Porém, mesmo utilizando a metodologia de cálculo definida no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – MTDF, onde não se admite a inclusão de despesas com inativos e pensionistas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, o percentual de aplicação em educação no ano permanece acima do mínimo exigido na Constituição Federal, conforme se especifica a seguir:

Aplicação em Educação - LDO/2009 x MTDF

Especificação	RS Milhares	
	LDO/2009	MTDF
Receita Líquida de Impostos	4.070.013	4.070.013
Despesas para fins de limite	1.195.503	1.080.790
Percentual de Aplicação no Ano	29,37%	26,55%

3.4. Da Aplicação em Saúde

No exercício financeiro de 2009 o Estado destinou recursos oriundos das receitas de impostos e transferências para Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS da ordem de R\$ 650 milhões, que confrontando com uma receita base de R\$ 3.847 milhões, correspondeu a um percentual de aplicação de 16,90%, enquanto a Constituição Federal exige uma destinação mínima de 12%.

Destaca-se que era imprescindível uma destinação de recursos acima do limite constitucional, para que se pudesse iniciar um processo de recuperação da saúde público do estado, principalmente no tocante a construção e recuperação de unidades hospitalares.

Por outro lado, o relatório produzido pelo Contador Geral do Estado observa que da receita base para vinculação dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS subtraiu-se do total, além da parcela constitucionalmente devida aos Municípios, 90% (noventa por cento) dos valores consignados a título de perdas em favor do FUNDEB e foram computados 90% (noventa por cento) das despesas custeadas pelo Tesouro com o pagamento dos encargos e à amortização de dívida, contratada anteriormente a janeiro de 2000, cujos recursos da operação de crédito tenham sido aplicados em gastos com Saneamento, inclusive ambiental, conforme preceitua o Art. 11 da Lei nº 8.620/2008 c/c a Lei nº 8.678/2008 (LDO/2009).

Todavia, utilizando-se a metodologia de cálculo definida no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – MTDF, onde não se admite a exclusão da receita base dos valores consignados a título de perdas em favor do FUNDEB, nem a inclusão de despesas com o pagamento dos encargos e à amortização de dívida, contratada anteriormente a janeiro de 2000, mesmo que custeadas pelo Tesouro, o percentual de aplicação em ASPS no ano continua acima do mínimo exigido constitucionalmente, ou seja, 14,32%, como se demonstra a seguir:

Aplicação em Saúde - LDO/2009 x MTDF

Especificação	RS Milhares	
	LDO/2009	MTDF
Receita Líquida de Impostos	3.846.993	4.070.013
Despesas para fins de limite	650.208	582.988
Percentual de Aplicação no Ano	16,90%	14,32%

3.5. Da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal (DTP) do Poder Executivo, período jan a dez/2009, importou em R\$ 2.277 milhões, para uma receita corrente líquida (RCL) de R\$ 4.452 milhões, o que resultou em uma relação percentual (DTP/RCL) de 51,15%, ou seja, 2,15% acima do limite máximo que é de R\$ 49% para este poder.

Já a despesa total com pessoal consolidada (Poderes e Órgãos referidos no artigo 20 da LC nº 101/2000), do mesmo período, somou R\$ 2.748 milhões, representando 61,72% da RCL (R\$ 4.452 milhões), ficando 1,72% acima do limite legal.

Registra-se, por oportuno, que a relação DTP/RCL tanto do Poder Executivo quanto consolidada, foi bastante prejudicada pela recessão econômica mundial.

Este cenário resultou em uma taxa real do PIB acumulado nos últimos quatro trimestres em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores negativa em 1,0% (um por cento), conforme dados divulgados pelo IBGE, em 10.12.2009, referente ao 3º trimestre de 2009.

Por força do insatisfatório desempenho econômico, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN divulgou Nota de Esclarecimento no sentido de alertar os entes federados sobre a flexibilização dos prazos de recondução aos limites de despesa com pessoal, nos termos do Art. 66 da LRF.

Dessa forma, o prazo de recondução aos limites ficou automaticamente duplicado e o Poder ou órgão dispondo de mais dois quadrimestres para reenquadramento ao limite, ou seja, até agosto de 2010.

3.6. Da Dívida Consolidada

O estoque da Dívida Consolidada que era de R\$ 2.115 milhões e representava 50,08% da RCL em dez/2008, apesar da contratação da operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no valor de R\$ 192 milhões, foi reduzido em dez/2009 para R\$ 1.585 milhões, passando a comprometer 35,61% da RCL. Contribuíram para este excelente resultado o aumento das disponibilidades de caixa e a honreza no pagamento dos Restos a Pagar processados advindos do exercício anterior.

3.7. Das Operações de Crédito

Em relação ao limite definido pelo Senado Federal de 16% da RCL para fins de contratação de operações de crédito, o Estado continua cumprindo com folga, pois o fluxo dos ingressos de recursos decorrentes das operações contratadas representou apenas 4,62% da RCL no exercício findo de 2009.

4. Considerações Finais

A gestão operosa do governo do Estado na captação de recursos públicos e no contingenciamento das despesas ao longo do exercício permitiu alcançar um resultado orçamentário superavitário, necessário ao atendimento de todas as Metas Fiscais gravadas na LDO/2009.

Avaliando-se a disponibilidade de caixa do Estado com base no RGF Consolidado (Poder Executivo, demais Poderes e Órgãos), mesmo após a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados, constata-se uma "suficiência financeira" de R\$ 480 milhões.

Compensando a aplicação de 23,74% do primeiro bimestre/2009 que estava abaixo do percentual de 25% exigido constitucionalmente, a aplicação em educação no ano de 2009 alcançou o percentual de 29,37%.

Foram destinados R\$ 650 milhões para gastos com saúde, que confrontando com uma receita base de R\$ 3.847 milhões, correspondeu a um percentual de aplicação de 16,90%, superando o mínimo constitucional de 12%.


A Despesa Total com Pessoal - DTP do Poder Executivo, bem como a consolidada com os demais Poderes e Órgãos, mostrou-se acima do limite máximo disciplinado na LRF, porém devido à taxa real do PIB acumulado nos últimos quatro trimestres em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores ter se apresentado negativa em 1,0% (um por cento), a recondução aos limites legais ficou automaticamente duplicado por mais dois quadrimestres, ou seja, até agosto de 2010.

A Dívida Consolidada Líquida que representava em dez/2008 50,08% da RCL fora reduzida para 35,61% em dez/2009.

As Operações de Crédito contratadas mantiveram-se, durante todo o exercício financeiro, no limite preconizado na legislação (16% da RCL), comprometendo apenas 4,62% da RCL.

O relato aqui proferido conduz a um posicionamento inquestionável sobre a exação das contas ora apresentadas pelo Governo do Estado a sociedade.

João Pessoa, março/ 2010.



Roosevelt Vita
Secretário Chefe da CGE

RELATÓRIO

Com o condão de permitir a análise das contas públicas segundo as mais variadas visões, o Balanço Geral do Estado da Paraíba do exercício financeiro de 2009, comporta a consolidação da execução orçamentária, financeira e patrimonial das entidades que compõem as esferas orçamentárias fiscal, da seguridade social e de investimentos, a exceção da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS que ficou desobrigada de registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF sua respectiva movimentação financeira e orçamentária, por força do Decreto nº 30.143/2008.

Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais - MTDF, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN através da Portaria Nº 577/2008, sinalizam que as análises do Balanço Geral do Estado devem ser embasadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Desta forma, o foco do presente relatório está voltado para as visões orçamentárias destacadas no MTDF, ou seja, os orçamentos fiscal e da seguridade social, sem prejuízo de outras informações que contribuam para melhor evidenciar os fenômenos econômicos ocorridos no exercício.

Por outro lado, destacamos que a execução orçamentária processou-se com base nas orientações contidas no Manual de Receita Nacional e no Manual de Despesa Nacional, editados pela Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Orçamento Federal - SOF de Nº 3/2008, além de outros atos normativos correlatos.

No que diz respeito a estrutura administrativa do Estado enfatizamos a publicação da Lei nº 9.004, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba - FUNPEPB. Porém, o referido fundo não fora regulamentado nem incorporado ao orçamento do exercício em análise.

DO ORÇAMENTO

Aprovado pela Lei Estadual nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, o Orçamento Geral do Estado da Paraíba para o exercício de 2009, foi elaborado atendendo o que dispõe a Lei nº 8.620, de 15 de junho de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e executado de acordo com o Decreto nº 30.143, de 29 de dezembro de 2008.

A Lei Orçamentária Anual - LOA estimou a Receita Total e a Despesa Total para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 5.652.869 mil, e para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Independentes R\$ 201.937 mil, totalizando R\$ 5.854.806 mil, a preços de junho de 2008.

No que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o montante de R\$ 4.737.961 mil referem-se às Fontes do tesouro (84%) e R\$ 914.908 mil (16%) a outras fontes, cabendo aos Poderes Estaduais os seguintes valores:

Poder/Órgão	Fontes		Total	Participação %
	Tesouro	Outras Fontes		
Poder Executivo	3.993.693	887.080	4.880.773	86,34
Poder Legislativo	246.508	2.000	248.508	4,40
Poder Judiciário	365.023	24.628	389.651	6,89
Ministério Público	132.637	1.200	133.837	2,37
Reserva de Contingência	100	-	100	0,00
TOTAL	4.737.961	914.908	5.652.869	100,00

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**Transferências de Dotações Orçamentárias**

Em atenção ao disposto na Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009, o Decreto nº 30.664, de 08 de setembro de 2009, transferiu os saldos das dotações orçamentárias apurados em 27 de agosto de 2009 das Ações inerentes a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH, conforme segue:

ÓRGÃOS	RS Milhares VALOR
De:	
34.000 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	
34.101 - Gabinete do Secretário	29.123
34.000 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	
34.103 - Unidade Executora Local - PAC na Paraíba	130.260
Total Geral do Órgão	159.383
ÓRGÃOS	VALOR
Para:	
28.000 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	
28.101 - Gabinete do Secretário	159.383
Total Geral do Órgão	159.383

Remanejamentos

A Lei nº 8.854, de 30 de junho de 2009, autorizou a abertura de crédito suplementar para Ministério Público Estadual através de remanejamento por anulação, dentro do mesmo órgão, de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.582 mil, crédito este aberto por meio do Decreto nº 30.446, de 07 de julho de 2009.

No mesmo sentido a Lei nº 8.884, de 25 de agosto de 2009, autorizou a abertura de crédito suplementar para a Assembléia Legislativa através de remanejamento por anulação, dentro do mesmo órgão, de dotações orçamentárias no valor de R\$ 17.329 mil, crédito este aberto pelo Decreto nº 30.649, de 04 de setembro de 2009.

Já a Secretaria de Estado da Saúde obteve autorização por meio da Lei nº 8.945, de 29 de outubro de 2009, para abertura de crédito suplementar através de remanejamento por anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 39.623 mil, porém os créditos suplementares abertos através do Decreto nº 30.847, de 04 de novembro de 2009, somaram apenas R\$ 38.873 mil.

A Lei nº 8.979, de 26 de novembro de 2009, autorizou o remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para suplementação de até o limite de R\$ 587.018 mil, destinados a despesas obrigatórias de caráter continuado e outras despesas correntes e de capital, assim distribuído:

- R\$ 500.000 mil para suplementar, exclusivamente, dotações orçamentárias alocadas nos grupos de natureza de despesas: 31 - Pessoal e Encargos Sociais; 32 - Juros e Encargos da Dívida e 46 - Amortização da Dívida; e
- R\$ 87.018 mil para as dotações orçamentárias vinculadas aos grupos de despesas 33 - Outras Despesas Correntes e 44 - Investimentos.

Por sua vez, o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN recebeu da Lei nº 8.997, de 18 de dezembro de 2009, autorização para o remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 2.000 mil, por anulação, dentro do mesmo órgão. O Crédito suplementar em questão fora aberto pelo Decreto nº 31.015, de 28 de dezembro de 2009.

Finalmente, a Lei nº 8.998, de 18 de dezembro de 2009, autorizou o remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEEC em favor do Fundo de Incentivo a Cultura Augusto dos Anjos - FIC até o valor de R\$ 731 mil, crédito este aberto pelo Decreto nº 31.014, de 28 de dezembro de 2009.

Descentralizações

O Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, estabelecia em seu Art. 15 que nos convênios em que os partícipes sejam integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, decreto do Governador do Estado processaria a necessária descentralização dos créditos orçamentários, segundo a natureza das despesas que deveriam ser efetuadas pelo conveniente, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento.

Porém, a partir da publicação do Decreto nº 30.719, de 21 de setembro de 2009, esta norma fora alterada passando a descentralização dos créditos orçamentários ser comandada por Portaria Conjunta da Secretaria do Planejamento e Gestão e Órgãos interessados.

Reabertura e Abertura de Créditos Especiais

Nos termos do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal e por meio do Decreto nº 30.153, de 21 de Janeiro de 2009, autorizado pela Lei nº 8.712, de 05 de dezembro de 2008, houve a reabertura do crédito especial no valor de R\$ 15.500 mil por meio de anulação de dotações orçamentárias destinadas aos Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças, em favor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

A Lei nº 8.860, de 15 de julho de 2009, autorizou a contratação de operação de crédito, até o limite de R\$ 191.556 mil junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Resolução nº. 3.716, do Banco Central do Brasil, de 17 de abril de 2009, e das normas e condições fixadas pelo BNDES, a serem aplicadas na execução do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF/BNDES, para o financiamento das despesas realizadas a partir da data da contratação da operação, observado o montante reservado para cada um, devendo os ingressos de recursos financeiros decorrentes da operação de crédito aqui autorizada serem registrados como fonte de recursos orçamentários específicos e distintos dos consignadas na Lei Orçamentária.

Em atenção a Lei nº 8.860/2009, fora aberto crédito especial por meio do Decreto nº 30.498, de 30 de julho de 2009, consignando créditos orçamentários aos seguintes órgãos:

ÓRGÃOS	RS Milhares VALOR
22.000 - Secretaria de Estado da Educação e Cultura	3.823
25.000 - Secretaria de Estado da Saúde	79.450
26.000 - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	223
27.000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	15.400
30.000 - Encargos Gerais do Estado	16.503
34.000 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	76.157
Total Geral dos Órgãos	191.556

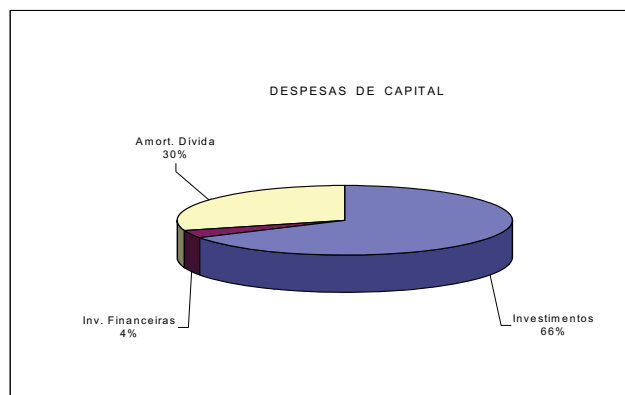
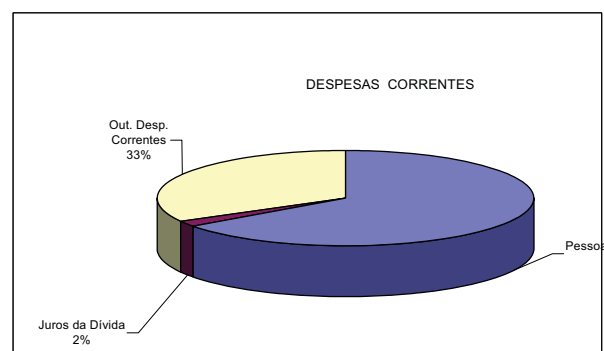
TÍTULO	AUTORIZADA	REALIZADA	R\$ Milhares	
			SALDO	SALDO %
Créd. Orç. Supl.	6.330.325	5.335.093	995.232	15,22
Créditos Especiais	207.056	74.178	132.878	2,03
Créd. Extraordinários	0	0	0	0,00
SOMA	6.537.381	5.409.271	1.128.110	17,26

DESPESA REALIZADA

O Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 – demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Fiscal e Seguridade Social) do exercício em tela, permite avaliar a distribuição da despesa por grupo de natureza, conforme segue:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ Milhares	
	VALOR	
Despesas Correntes		4.704.368
Pessoal e Encargos Sociais		3.054.508
Juros e Encargos da Dívida		100.737
Outras Despesas Correntes		1.549.123
Despesas de Capital		704.903
Investimentos		470.570
Inversões Financeiras		25.628
Amortização da Dívida		208.705
TOTAL		5.409.271

A seguir evidenciamos através de gráficos a participação de cada grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social em relação à categoria econômica a que pertence.



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO (Fiscal e da Seguridade Social)

A Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão – MOG conceitua a função como sendo o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público. O quadro a seguir permite avaliar o comportamento dessas despesas neste exercício e em comparação ao exercício anterior:

FUNÇÕES	2008	AV	2009	AV	AH
Legislativa	242.723	4,57%	226.296	4,18%	-6,77%
Judiciária	419.038	7,89%	310.466	5,74%	-25,91%
Essencial a Justiça	139.100	2,62%	159.847	2,96%	0,00%
Administração	381.782	7,19%	426.492	7,88%	11,71%
Segurança Pública	480.847	9,06%	562.555	10,40%	16,99%
Assistência Social	97.178	1,83%	68.824	1,27%	-29,18%
Previdência Social	524.985	9,89%	847.873	15,67%	61,50%
Saúde	699.855	13,18%	904.214	16,72%	29,20%
Trabalho	630	0,01%	1.196	0,02%	89,84%
Educação	803.781	15,14%	1.029.843	19,04%	28,12%
Cultura	8.022	0,15%	22.309	0,41%	178,10%
Direitos da Cidadania	21.012	0,40%	19.036	0,35%	-9,40%
Urbanismo	31.225	0,59%	19.961	0,37%	-36,07%
Habitação	49.357	0,93%	20.730	0,38%	-58,00%
Saneamento	23.942	0,45%	92.301	1,71%	285,52%
Gestão Ambiental	46.224	0,87%	72.663	1,34%	57,20%
Ciência e Tecnologia	5.245	0,10%	5.178	0,10%	-1,28%
Agricultura	130.720	2,46%	102.203	1,89%	-21,82%
Organização Agrária	8.615	0,16%	10.172	0,19%	18,07%
Indústria	17.753	0,33%	17.980	0,33%	1,28%
Comércio e Serviços	10.643	0,20%	13.093	0,24%	23,02%
Comunicações	34.324	0,65%	25.770	0,48%	-24,92%
Energia	2.901	0,05%	2.955	0,05%	1,86%
Transporte	111.817	2,11%	81.456	1,51%	-27,15%
Desporto e Lazer	8.714	0,16%	5.722	0,11%	-34,34%
Encargos Especiais	1.009.293	19,01%	360.136	6,66%	-64,32%
TOTAL	5.309.726	100,00%	5.409.271	100,00%	1,87%

DO BALANÇO FINANCEIRO (Fiscal e da Seguridade Social)

O balanço financeiro composto pelos ingressos e desembolsos dos recursos do Estado, previstos ou não no orçamento, bem como a conjugação com seus saldos financeiros iniciais e finais, permite inferir o seguinte:

INGRESSOS		DESEMBOLSOS	
Orçamentários	5.647.228	Orçamentários	5.409.271
Receitas Correntes	5.281.690	Despesas Correntes	4.704.368
Receitas de Capital	365.538	Despesas de Capital	704.903
Extra-Orçamentários	2.145.519	Extra-Orçamentários	1.984.302

Restos a Pagar	255.281	Restos a Pagar	91.027
Depósito de Diversas Origens	1.815.087	Depósito de Diversas Origens	1.815.576
Outros Ingressos	75.151	Outros Desembolsos	77.699
Disponibilidade Inicial	524.845	Disponibilidade Final	924.019
Bancos e Correspondentes	512.654	Bancos e Correspondentes	919.116
Outras Disponibilidades	12.191	Outras Disponibilidades	4.903
SOMA	8.317.592	SOMA	8.317.592

O fluxo financeiro oriundo da execução do orçamento resultou em um superávit da ordem de R\$ 237.958 mil, e o resultado extra-orçamentário obtido foi superavitário em R\$ 161.216 mil.

O resultado financeiro geral foi superavitário em R\$ 399.174 mil, comprovado pela disponibilidade financeira final (R\$ 924.019 mil) menos a disponibilidade financeira inicial (R\$ 524.845 mil).

DO BALANÇO PATRIMONIAL (Fiscal e da Seguridade Social)

O Balanço Patrimonial permite a apuração do saldo patrimonial, resultante da diferença entre a soma do ativo real (ativo financeiro e permanente) e o passivo real (passivo financeiro e permanente).

O demonstrativo a seguir permite avaliar a composição dos elementos patrimoniais do exercício de 2009 em comparação ao de 2008.

TÍTULOS	ATIVO			PASSIVO		
	2008	2009	AH	2008	2009	AH
Financeiro	570.661	998.535	74,98%	285.760	444.015	55,38%
Permanente	1.771.294	1.931.551	9,05%	2.608.736	2.541.247	-2,59%
Créditos	3.783.326	3.995.868	5,62%	0	0	0,00%
Valores	61.404	104.740	70,58%	0	0	0,00%
SOMA	6.186.685	7.030.694	13,64%	2.894.496	2.985.262	3,14%
Saldo Patrimonial	0	0	0,00%	3.292.189	4.045.432	22,88%
Compensado	35.196	279.940	695,37%	35.196	279.940	695,37%
TOTAIS	6.221.881	7.310.634	17,50%	6.221.881	7.310.634	17,50%

ATIVO FINANCEIRO

Nos termos da Lei nº 4.320/1964, o Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos, segregados em disponível e realizável.

DISPONÍVEL

Os recursos disponíveis ao final do exercício de 2009 apresentaram uma variação positiva de 76,06% e relação ao que se possuía ao término do ano anterior, conforme se observa a seguir:

	R\$ Milhares		
	2008	2009	AH
Tesouraria Geral do Estado	45	6	0,00%
Bancos e Correspondentes	512.654	919.116	79,29%
Agentes Arrecadadores	11.801	4.552	-61,43%
Exatores com Saldos em Poder	345	345	0,00%
SOMA	524.845	924.019	76,06%

REALIZÁVEL

Os direitos de curto prazo cresceram 62,64% em relação mesmo período do ano anterior, com destaque para a conta Diversos Responsáveis que variou 309,49%, mas vale ressaltar que a representatividade da citada conta no grupo é de apenas 1,5%, conforme se observa:

	R\$ Milhares		
	2008	2009	AH
Agentes Financeiros Devedores	11	2.011	0,00%
Municípios Devedores	20.667	24.566	18,87%
Outras Entidades Devedoras	24.864	46.818	88,30%
Diversos Responsáveis	274	1.122	309,49%
SOMA	45.816	74.517	62,64%

ATIVO PERMANENTE

Composto pelo grupo de contas bens móveis e imóveis o Ativo Permanente sofreu mutações ao longo do exercício em análise, relacionadas, a seguir, aquelas mais significativas.

BENS MÓVEIS

No ano de 2009 foram adquiridos 61 (sessenta e um) veículos, cujas compras importaram em R\$ 5.111 mil, distribuídos entre órgãos da seguinte forma:

Órgão	Quantidade	Veículo
Tribunal de Contas	06	S10 cabine dupla
Ministério Público	04	Astra hatch
Defensoria Pública	01	Van utilitária
Secretaria de Estado da Educação e Cultura	02	Caminhões
	06	Tipo hatch
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	05	Tipo hatch
	04	Tipo furgão
Secretaria de Estado da Saúde	01	Hyundai Santa Fé
	15	Ranger cabine dupla
	15	Pick-up
Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Administração	02	Ford Fusion

Aquisição de 56 (cinquenta e seis) motocicletas, através dos créditos orçamentários destinados ao Ministério Público, a Polícia Militar da Paraíba, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Encargos Gerais do Estado, cujas incorporações importaram em R\$ 761 mil.

BENS IMÓVEIS

Em parceria com o Governo Federal, por meio do Convênio nº 5.643/2004, o Governo do Estado da Paraíba investiu em 2009 a quantia R\$ 9.861 mil na construção do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, incluído neste montante, uma contrapartida de R\$ 2.958 mil.

O Governo do Estado investiu ainda mais de R\$ 90.000 mil em reformas e construções de adutoras, açudes e barragens. Merecendo destaque as barragens Venâncio no Município de São Gonçalo, dos Namorados no Município de São João do Cariri. São José III no Município de São José dos Cordeiros, Olivados no Município de Olivados, Cochos no Município de Igaracy, Canoas e Saco no Município de Nova Olinda, beneficiadas através dos Contratos nºs 050, 051, 052, 053, 054, 056/2009 e contrato nº 315/2008, e do Convênio nº 11/2007 - MI/DNOCs – Programa PAC,

construção do sistema adutor de Acauã, além dos contratos de repasse nº 224978-45 e 224981-92 – PAC, que beneficiaram o sistema adutor de João Pessoa e o sistema adutor de Eptácio Pessoa, respectivamente.

Ressalta-se que em cumprimento ao Decreto nº 30.851, de 13 de novembro de 2009, os bens adquiridos, a qualquer título, pela extinta Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba -AAGISA foram incorporados ao patrimônio da Agência de Águas Irrigação e Saneamento da Paraíba - AESA.

Neste sentido, por recomendação da Gerência Executiva de Auditoria de Gestão - GEAG da Controladoria Geral do Estado – CGE, conforme Relatório GEAC Nº 048/2009-I, os bens registrados no Balanço Patrimonial da extinta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPEP foram incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH.

DÍVIDA ATIVA

No que se refere às mutações ocorridas na dívida ativa, registradas na administração direta, controlada pela Secretaria de Estado da Receita – SER e pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, observa-se um aumento de 4,98% em relação ao ano anterior, passando de R\$ 2.977.688 mil para R\$ 3.126.090 mil, conforme as informações sintetizadas a seguir:

RS Milhares						
TÍTULOS	2008	AV	2009	AV	DIFERENÇA	AH
Saldo Inicial	2.741.810	92,08%	2.977.688	95,25%	235.878	8,60%
Inscrição	158.734	5,33%	141.773	4,54%	(16.961)	-10,69%
(+) Correção Monetária	99.473	3,34%	80.184	2,56%	(19.289)	-19,39%
(-) Cobrança	11.704	0,39%	12.046	0,39%	342	2,92%
(-) Cancelamento	10.625	0,36%	61.509	1,97%	50.884	478,91%
SALDO FINAL	2.977.688	100,00%	3.126.090	100,00%	148.402	4,98%

PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS

Quanto à participação do Estado no capital das empresas, no âmbito da Administração Direta, houve um crescimento de aproximadamente 5,1% em relação ao ano anterior, passando de R\$ 656.493 mil para R\$ 689.956 mil.

ATIVO COMPENSADO

Este grupo de contas destinado ao registro dos atos administrativos que não afetam o patrimônio, mas que potencialmente poderão vir a afetá-lo, representou ao final do exercício cerca de 3,83% do total do ativo.

PASSIVO FINANCEIRO

Composto pelas obrigações de curto prazo o passivo financeiro ao final do exercício de 2009 somou R\$ 444.015 mil, com proeminência dos restos a pagar, que representam 57,49% do total do grupo, e os depósitos de diversas origens, que correspondem a 28,23%.

PASSIVO PERMANENTE

As dívidas fundadas interna e externa que formam o passivo permanente compreendendo, desta forma, as dívidas de longo prazo, totalizaram ao final do exercício de 2009 a importância de R\$ 2.541.248 mil, distribuída da seguinte forma:

RS Milhares	
Dívida Fundada Interna	2.497.502
Dívida Fundada Externa	43.746
SOMA	2.541.248

A dívida fundada refere-se aos compromissos financeiros contratuais contratados ou assumidos pelo Estado da Paraíba. Ao término do exercício em análise esta dívida estava assim representada:

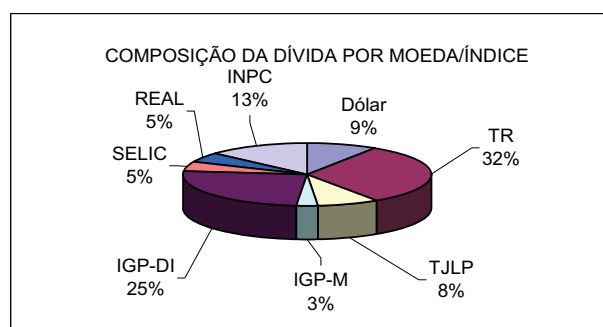
- R\$ 2.053.385 mil, dos quais, R\$ 1.513.630 mil refere-se aos refinanciamentos junto a União (Lei 7976/89, DMLP, Lei 8727/93 e Lei 9496/97), incluídos dentro do limite de 13% da RLR (Receita Líquida Real), e R\$ 539.755 mil, extra-limite;
- R\$ 341.324 mil, valores dos precatórios não pagos constantes dos orçamentos do Estado da Paraíba; e
- R\$ 146.539 mil têm origem em débitos previdenciários e tributários do Estado.

O passivo permanente do Estado da Paraíba com saldo de R\$ 2.541.248 mil em dezembro de 2009, representou uma variação nominal negativa de 1,51%, em relação a 2008. Se considerarmos a evolução do IGP-DI a preço constante de dezembro de 2009, a variação do passivo permanente passa a ser negativa em 0,07%.

Foram liberados em 2009 valores decorrentes de operações de créditos no total de R\$ 205.471 mil, assim distribuídos: para o PRO-SANEAMENTO/CAIXA (R\$ 8.965 mil), para o PRO-MORADIA/CAIXA (R\$ 4.615 mil), para o PEF/BNDES (R\$ 191.556 mil) e o por fim para o PMAE/BNDES (R\$ 335 mil).

Na composição da dívida em 2009, os indexadores estão assim distribuídos em relação ao seu total: dólar americano 9%, IGP-DI 25%, IGP-M 3%, SELIC 5%, INPC 13%, REAL 5%, TJLP 8% e TR 32%, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO PERMANENTE POR ÍNDICE



SALDO PATRIMONIAL

O saldo patrimonial que ao início do exercício financeiro em tela era R\$ 3.292.188 mil, passou a totalizar R\$ 4.045.432 mil, conforme pode se apurar a partir da diferença entre a soma do ativo real e do passivo real, a seguir demonstrado:

RS Milhares	
Soma do Ativo Real	7.030.694
Soma do Passivo Real	2.985.262
Saldo Patrimonial	4.045.432

DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (Fiscal e da Seguridade Social)

As variações patrimoniais ativas e passivas ocorridas no patrimônio público, resultantes ou independentes da execução orçamentária, são analisadas a partir das informações constantes no Anexo 15 da Lei nº 4.320/1964, onde se apura o resultado patrimonial do exercício.

RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas e despesas orçamentárias mais as mutações a elas vinculadas, permitem apurar o resultado das variações patrimoniais dependentes da execução orçamentária. Desta forma, se constata ao final do exercício um superávit da ordem de R\$ 815.986 mil, demonstrado como se segue:

RS Milhares	
Variações Ativas	6.454.266
Variações Passivas	5.638.280
Superávit Orçamentário	815.986

INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Obtido a partir do confronto entre as variações ativas e passivas extra-orçamentárias, o resultado patrimonial independente da execução orçamentária, resultou em um déficit de R\$ 67.742 mil, conforme se apresenta a seguir:

RS Milhares	
Variações Ativas Extra-Orçamentárias	748.394
Variações Passivas Extra-Orçamentárias	811.136
Déficit Extra-Orçamentário	-62.742

RESULTADO PATRIMONIAL

Ao se avaliar as variações ativas e passivas em sua totalidade, constata-se que o resultado patrimonial foi superavitário em R\$ 753.244 mil, em consequência do superávit resultante da execução orçamentária e do déficit independente da execução extra-orçamentária, como se demonstra a seguir:

RS Milhares	
Superávit Orçamentário	815.986
Déficit Extra-orçamentário	-62.742
Resultado Patrimonial/Econômico	753.244

DA GESTÃO FISCAL

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, integrantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF são os instrumentos de transparência da gestão fiscal através dos quais a sociedade e órgãos de controle fazem o acompanhamento e análise da gestão fiscal da União, Estados e Municípios.

Em 2009, o Poder Executivo publicou, tempestivamente, a cada bimestre e quadrimestre o RREO e RGF, respectivamente, conforme exigido pelo Art. 165, § 3º da Constituição Federal, e elaborados com base nos dados dos Orçamentos Fiscal e Seguridade e em conformidade aos modelos constantes da 1ª edição, volumes II e III do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, aprovados pela Portaria STN Nº 577, de 15 de outubro de 2008.

No exercício de 2009, o desempenho da gestão fiscal do Estado, está explicitado nos indicadores do RREO e RGF, que dentre outros destacamos os seguintes:

DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Parâmetro de apuração dos limites da despesa com pessoal, da dívida pública, das garantias e contra garantia e das operações de crédito, a Receita Corrente Líquida – RCL, também, é a base para o cálculo da Reserva de Contingência que para o exercício de 2009 foi 2% (dois por cento) da RCL.

Conceituada no Art. 2º da L.C. 101/2000 como sendo o somatório das receitas correntes deduzidas das parcelas repassadas aos Municípios por força constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência e a dedução da receita para formação do FUNDEB. A Receita Corrente Líquida – RCL em nosso Estado, por determinação do Tribunal de Contas do Estado, Parecer PN TC 05/2004, de 07 de abril de 2004, ainda sofre a exclusão do valor do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores públicos estaduais, por entender aquele Tribunal, que este imposto constitui operação meramente escritural.

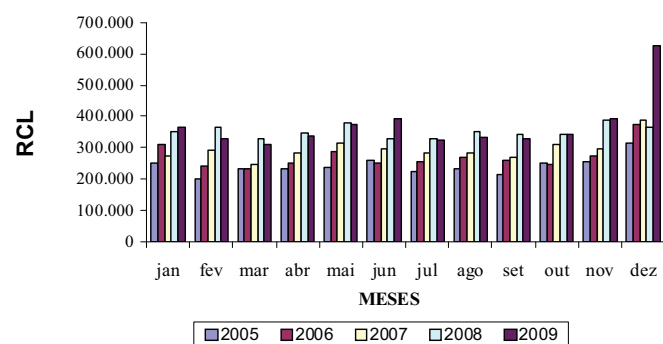
A Receita Corrente Líquida – Consolidada (Fiscal e da Seguridade Social) compreendendo a Administração Direta, Indireta e as Empresas Dependentes, no exercício de 2009, resultou em R\$ 4.451.759 mil correspondendo a aproximadamente 91,05 % da previsão atualizada (R\$ 4.889.380 mil) e apresentou uma variação nominal de 5,40 % em relação ao ano de 2009 (R\$ 4.223.504 mil).

Apresenta-se abaixo a apuração resumida da RCL em 2009:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
Especificação	RS Milhares	
	Previsão Atualizada	Valor Realizado
Receitas Correntes (I)	6.670.772	6.240.741
Deduções (II)	1.781.392	1.788.982
Transferências Constitucionais e Legais	597.356	585.156
Contrib. Plano Segurado Social Servidor	184.583	223.852
Contrib. P/ Custeio Pensões Militar.	4.810	407
Compensação Financ. entre Reg. Previdenciária	9.845	28.065
IRRF Servidores Parecer PN TC 05/04	171.618	186.085
Dedução de receita p/ Formação FUNDEB	813.180	765.417
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.889.380	4.451.759

O gráfico abaixo mostra o comportamento mensal da RCL Consolidada (Fiscal e da Seguridade Social) nos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009.

BALANÇO GERAL 2009



Destaca-se no gráfico acima o desempenho da RCL no mês de dezembro do exercício em comento, onde a mesma apresentou um desempenho bem acima da média histórica, devido ao significativo crescimento do item outras receitas correntes, ocasionado pelo aporte financeiro efetuado pelo Banco do Brasil S/A no montante de R\$ 210.000 mil, em virtude da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros firmado com o Governo do Estado da Paraíba.

DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS COM O RPPS

O Sistema de Previdência dos Servidores Públicos, gerido pela PBPREV – Paraíba Previdência, autarquia instituída pela Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, apresentou no exercício de 2009, um déficit de R\$ 276.317 mil, devido à mudança de metodologia determinada para a elaboração do Anexo V – RPPS, do RREO (Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais - MTDF). Caso fosse mantida a metodologia de calcula adotada nos exercícios anteriores, onde os repasses do Tesouro para cobertura do déficit previdenciário eram considerados Receita Previdenciária, o resultado previdenciário seria superavitário em R\$ 84.918 mil.

Em 2009, o repasse previdenciário do Tesouro Estadual para cobertura do déficit foi de R\$ 361.235 mil, representando aproximadamente 39,35% das despesas previdenciárias e apresentando um aumento de 21,64% em relação ao repasse ocorrido em 2008 (R\$ 296.964 mil).

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
De acordo com o Anexo V do RREO

R\$ Milhares		
RECEITAS	REALIZADAS 2009	REALIZADAS 2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I+II)	254.220	195.891
RECEITAS CORRENTES (I)	254.220	195.161
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	224.259	183.315
Contribuição do Servidor Ativo	189.506	153.327
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	34.753	29.988
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.745	1.343
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.216	10.503
Outras Receitas Correntes	151	113
Compensações Previdenciárias entre o RGPS e RPPS	28.065	10.390
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	730
Alienação de Bens	0	730
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	387.390	289.610
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS IV = (I+II+III)	641.610	485.501
DESPESAS	EMPENHADAS 2009	EMPENHADAS 2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	917.922	773.065
DESPESAS CORRENTES	15.715	12.636
DESPESAS DE CAPITAL	412	431
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	901.795	759.998
Inativos	621.803	518.185
Pensionistas	279.992	241.813
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VI)	5	27
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS VII = (V+VI)	917.927	773.092
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VIII = IV-VII	(276.317)	(287.591)

Os estudos atuariais realizado pela PROBUS – Suporte Empresarial S/C Ltda, apontam para um Passivo Atuarial da ordem de R\$18.270 mil, como demonstrado no RGF Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada.

DO RESULTADO NOMINAL

O exercício de 2009 apresentou um Resultado Nominal negativo de R\$ 486.244 mil, indicando uma redução, de mesmo valor, no estoque da Dívida Fiscal Líquida de 2008 (R\$ 1.969.506 mil) em relação a 2009 (R\$ 1.483.262 mil).

A Lei Estadual nº 8.620, de 15 de julho de 2008, alterada pela lei 8.678, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, estabeleceu um Resultado Nominal positivo de R\$ 50.369 mil, significando que a Dívida Fiscal Líquida poderia crescer até esse valor. Com o resultado alcançado verifica-se que a Dívida Fiscal Líquida teve uma redução de R\$ 486.244 mil.

DO RESULTADO PRIMÁRIO

Evidenciado no Anexo VII do RREO, o Resultado Primário apurado pela diferença entre as não financeiras (receitas primárias) e as despesas não financeiras (despesas primárias), alcançou em 2009 o valor de R\$ 281.163 mil, demonstrando que as receitas superaram as despesas gerando um excedente para pagamento do serviço da dívida que somou R\$ 309.442 mil no exercício, confirmando, desta forma, a capacidade financeira do Estado para pagamento de despesas desta natureza.

O Resultado Primário de R\$ 281.163 mil superou em aproximadamente 6,00 % a Meta estabelecida no anexo de Metas Fiscais da LDO/09 que foi de R\$ 265.309 mil.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO

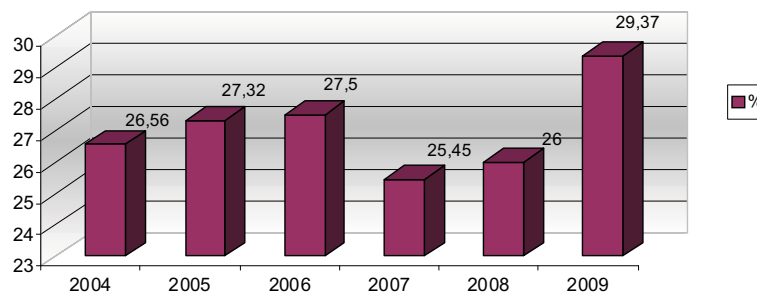
No exercício em exame, o gasto com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino - MDE, incluindo as perdas do FUNDEB, foi de R\$ 1.195.503 mil correspondendo a 29,37% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 4.070.013), cumprindo, assim o art. 212 da Constituição Federal, o qual determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente em educação, nunca menos de 25% da Receita Líquida Resultante de Impostos.

O art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 11.494/2007, disciplina que: “pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública”.

Em 2009, o Estado da Paraíba aplicou 67,36% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério com educação básica.

O gráfico a seguir demonstra os percentuais alcançados em educação nos últimos exercícios, tendo por fonte o Balanço Geral do Estado.

% DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO



Ressalta-se que de acordo com Art. 11 da Lei nº 8.620/2008 c/c a Lei nº 8.678/2008 (LDO/2009), nos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foram computados 90% (noventa por cento) das despesas custeadas pelo Tesouro com o pagamento de Inativos e Pensionistas do Sistema Estadual de Ensino.

Porém, utilizando-se a metodologia de cálculo definida no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – MTDF, onde não se admite a inclusão de despesas com inativos e pensionistas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, o percentual de aplicação em educação no ano passa a ser de 26,55%, conforme se especifica a seguir:

Aplicação em Educação - LDO/2009 x MTDF

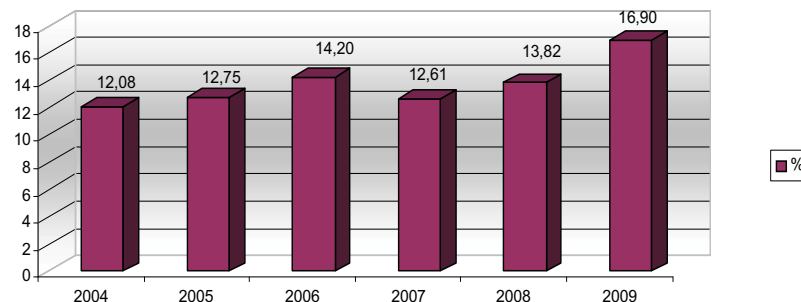
Especificação	R\$ Milhares	
	LDO/2009	MTDF
Receita Líquida de Impostos	4.070.013	4.070.013
Despesas para fins de limite	1.195.503	1.080.790
Percentual de Aplicação no Ano	29,37%	26,55%

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE

De acordo com o Anexo XVI do RREO, as despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde em 2009 somaram R\$ 650.208 mil correspondente a 16,90 % da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 3.846.993 mil), superando, portanto, o limite mínimo de 12% conforme preceitua o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da CF/88.

O gráfico a seguir revela os percentuais de recursos de impostos e transferências destinados à aplicação em saúde nos últimos exercícios, tendo por fonte o Balanço Geral do Estado.

% DAS DESPESAS COM SAÚDE



Observa-se que conforme preceitua o Art. 11 da Lei nº 8.620/2008 c/c a Lei nº 8.678/2008 (LDO/2009), da receita base para vinculação dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS subtraiu-se do total, além da parcela constitucionalmente devida aos Municípios, 90% (noventa por cento) dos valores consignados a título de perdas em favor do FUNDEB e foram computados 90% (noventa por cento) das despesas custeadas pelo Tesouro com o pagamento dos encargos e à amortização de dívida, contratada anteriormente a janeiro de 2000, cujos recursos da operação de crédito tenham sido aplicados em gastos com Saneamento, inclusive ambiental.

Todavia, utilizando-se a metodologia de cálculo definida no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – MTDF, onde não se admite a exclusão da receita base dos valores consignados a título de perdas em favor do FUNDEB, nem tão pouco, a inclusão de despesas com o pagamento dos encargos e à amortização de dívida, contratada anteriormente a janeiro de 2000, mesmo que custeadas pelo Tesouro, o percentual de aplicação em ASPS no ano passa a ser de 14,32%, como se demonstra a seguir:

Aplicação em Saúde - LDO/2009 x MTDF

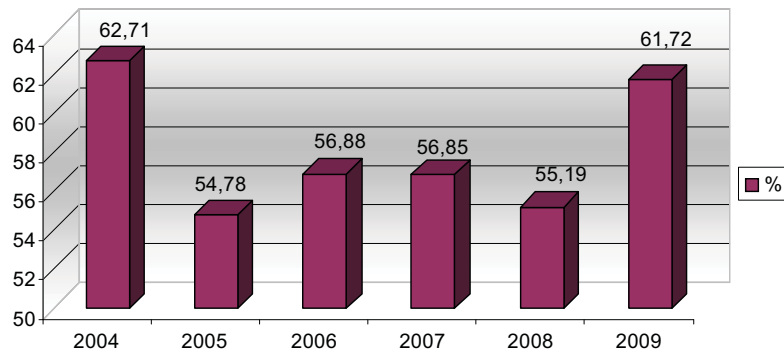
Especificação	R\$ Milhares	
	LDO/2009	MTDF
Receita Líquida de Impostos	3.846.993	4.070.013
Despesas para fins de limite	650.208	582.988
Percentual de Aplicação no Ano	16,90%	14,32%

DAS DESPESAS COM PESSOAL

A despesa líquida consolidada com Pessoal e Encargos Sociais do Estado, em 2009, atingiu R\$ 2.747.647 mil representando 61,72 % da RCL (R\$ 4.451.759) situando-se, desta forma, 1,72% acima do limite de 60% definido na LRF.

O gráfico a seguir espelha o comportamento do comprometimento da despesa de pessoal em relação a RCL nos últimos exercícios.

% DAS DESPESAS COM PESSOAL



Enfatiza-se, porém que de acordo com o Art.23 da LRF, o percentual excedente do limite definido no Art.19 da referida Lei (60%) terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro. Porém, em Nota de Esclarecimento divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, tendo em vista que a taxa real do PIB acumulada nos últimos quatro trimestres em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores fora negativa em 1,0% (um por cento), faz-se necessária aplicação do Art.66 da LRF.

Dessa forma, o prazo de recondução ao limite é automaticamente duplicado e o Poder ou órgão disporá de mais dois quadrimestres para reenquadramento ao limite (até agosto de 2010).

DA DÍVIDA PÚBLICA

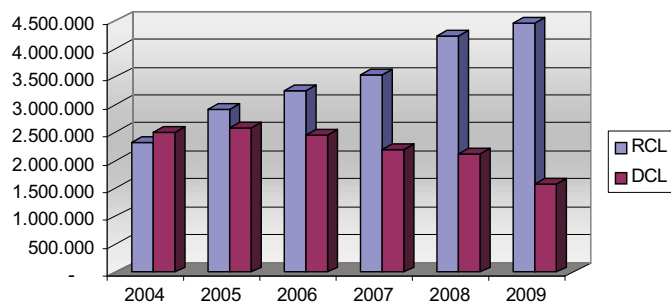
A Dívida Consolidada - DC em 2009 totalizou R\$ 2.541.247 mil com uma variação nominal negativa de aproximadamente 2,59% em relação a 2008 (R\$ 2.608.737 mil).

Nos termos do § 7º do Art. 30 da LRF, foram somados ao saldo da DC os precatórios vencidos e não pagos no valor de R\$ 341.324 mil.

A Dívida Consolidada Líquida - DCL resultante da diferença entre a DC e o Ativo Disponível e Haveres totalizou em 2009, R\$ 1.585.379 mil, com redução de aproximadamente 25,04% em relação ao saldo de R\$ 2.115.180 mil existente em 31/12/2008. Como proporção da RCL (R\$ 4.451.729 mil), a DCL apresentou a razão de aproximadamente 35,61% que mostra o cumprimento dos limites de endividamento de que tratam a Resolução nº 40 do Senado Federal que é de duas vezes a RCL, ou seja, R\$ 8.903.548 mil.

O gráfico seguinte demonstra o comportamento da DCL e a RCL, onde se observar um crescimento da RCL e uma redução da DCL ao longo dos últimos anos.

DCL X RCL



DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Conhecida como a Regra de Ouro, o Inciso III do Art. 167 da Constituição Federal determina ser vedada "a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

Demonstrado no Anexo XI do RREO, em 2009 as operações de crédito somaram R\$ 205.471 mil e as despesas de capital R\$ 704.301 mil caracterizando, assim, o cumprimento pelo Estado da aludida Regra.

Avaliando-se o cumprimento no que diz respeito ao limite definido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, as operações de crédito representaram aproximadamente 4,62% da RCL enquanto o limite determinado na citada resolução é de até 16%.

DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Conforme pode se observar nos Anexos V e VI do RGF - Consolidado, para fazer face a inscrição em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 158.885 mil, o Governo do Estado possuía uma suficiência financeira de R\$ 638.889 mil, ou seja, mesmo considerando este compromisso a situação financeira do Estado ainda se mostra superavitária em R\$ 480.004 mil.

Considerando apenas o Poder Executivo, com inscrição em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 158.355 mil e suficiência financeira antes das referidas inscrição de R\$ 590.509 mil, mesmo considerando tais compromissos a situação financeira permanece superavitária em R\$ 432.154 mil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No exercício financeiro de 2009 os números finais do Balanço Geral do Estado dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sinalizam para o cumprimento de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais no que diz respeito a uma gestão fiscal responsável.

O primoroso desempenho fiscal pode ser comprovado através dos seguintes aspectos:

- o balanço orçamentário apresenta um resultado superavitário da ordem de R\$ 237.958 mil;
a LDO/2009 estabeleceu um Resultado Nominal positivo de R\$ 50.369 mil, significando que a Dívida Fiscal Líquida poderia crescer até esse valor. Mas, com o resultado alcançado verifica-se que a Dívida Fiscal Líquida foi reduzida em R\$ 486.244 mil;
o Resultado Primário de R\$ 281.163 mil superou em aproximadamente 6,00% a Meta estabelecida no anexo de Metas Fiscais da LDO/2009;
considerando a metodologia de cálculo definida na LDO/2009, a destinação de recursos para a Educação, incluindo as perdas do FUNDEB, foi de R\$ 1.195.503 mil correspondendo a 29,37% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 4.070.013), superando o mínimo exigido na Constituição Federal (25%);
aplicou-se 67,36% do recursos do FUNDEB na remuneração do magistério com educação básica, enquanto o percentual mínimo exigido na Constituição é de 60%;
de acordo com a metodologia de cálculo definida na LDO/2009 as despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde em 2009 somaram R\$ 650.208 mil correspondente a 16,90

% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 3.846.993 mil), superando, portanto, o limite mínimo constitucional de 12%;

- a despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Estado importou em R\$ 2.747.647 mil representando 61,72% da RCL (R\$ 4.451.759) situando-se, desta forma, 1,72% acima do limite de 60% definido na LRF, mas com prazo limite para o reenquadramento até agosto de 2010;
a Dívida Consolidada Líquida - DCL totalizou em 2009, R\$ 1.585.379 mil, com redução de aproximadamente 25,04% em relação ao saldo de R\$ 2.115.180 mil existente em 31/12/2008, situando-se bem abaixo do limite estabelecido da LRF de R\$ 8.903.548 mil;
a situação financeira do Estado se mostra superavitária em R\$ 480.004 mil, mesmo após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 158.885 mil.

Por fim, cientes da valorosa contribuição e responsabilidade que pesa sobre a Contadoria Geral do Estado na geração de um resultado fiscal tão positivo, agradecemos a confiança e o apoio recebido de todos os Secretários da Controladoria Geral do Estado - CGE ao longo do exercício financeiro de 2009, bem como aos servidores e colaboradores que, direta ou indiretamente, se doaram para a realização deste trabalho.

GILMAR MARZINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Table with financial data: DEMONSTRACAO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADA GERAL. Columns include RECEITA and DESPESA with various sub-categories and values.

Roosevelt Vita
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Gilmar Marzins de Carvalho Santiago
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Table with financial data: CLASSIFICACAO ECONOMICA DA RECEITA CONSOLIDADA GERAL. Columns include CODIGO, ESPECIFICACAO, and VALOR. Lists various economic categories and their corresponding values.

Table with columns: ANEXO I, ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, CONSOLIDACAO GERAL SEQUENCIAL A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA, 31/12/2009. Includes sub-headers like CODIGO, E S P E C I F I C A C A O, SUBELEMENTO/ITEM, ELEMENTO, CATEG./SUBCATEG.ECON. and various financial entries.

ROSEVELT VITA
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Table with columns: ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, CONSOLIDACAO GERAL SEQUENCIAL A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA, 31/12/2009. Includes sub-headers like CODIGO, E S P E C I F I C A C A O, SUBELEMENTO/ITEM, ELEMENTO, CATEG./SUBCATEG.ECON. and various financial entries.

ROSEVELT VITA
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Table with columns: ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA, 31/12/2009. Includes sub-headers like CODIGO, E S P E C I F I C A C A O, ORÇADA, ARRECADADA, DIFERENÇAS, PARA MAIS, PARA MENOS and various financial entries.

ROSEVELT VITA
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

DEMONSTRACAO COMPARATIVA DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA. TITULOS, DESPESAS AUTORIZADAS, DESPESAS REALIZADAS, DIFERENCA. Includes rows for ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE CONTAS, JUSTICA COMM, etc.

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARZINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

BALANCO ORCAMENTARIO. RECEITA, DESPESA. TITULOS, PREVISAO, EXECUCAO, DIFERENCA. Includes rows for RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTARIA, RECEITAS DE CONTRIBUICOES, etc.

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARZINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

BALANCO FINANCEIRO. RECEITA, DESPESA. TITULOS, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL. Includes rows for ORCAMENTARIA, RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTARIA, etc.

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARZINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

BALANCO FINANCEIRO. DESPESA. TITULOS, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL. Includes rows for ORCAMENTARIA, FUNCAO LEGISLATIVA, FUNCAO JUDICIARIA, etc.

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARZINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

BALANCO PATRIMONIAL. ATIVO. TITULOS, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL. Includes rows for ATIVO FINANCEIRO, DISPONIVEL, TESOURARIA GERAL DO ESTADO, etc.

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARZINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

BALANCO PATRIMONIAL. PASSIVO. TITULOS, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL. Includes rows for PASSIVO FINANCEIRO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, PASSIVO PERMANENTE, etc.

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARZINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

BALANCO FINANCEIRO. RECEITA, DESPESA. TITULOS, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL. Includes rows for RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTARIA, RECEITAS DE CONTRIBUICOES, etc.

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARZINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

BALANCO FINANCEIRO. DESPESA. TITULOS, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL. Includes rows for DESPESA ORCAMENTARIA, DESPESAS CORRENTES, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, etc.

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARZINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO
CONSOLIDADO GERAL

Table with columns: AUTORIZAÇÃO LEIS Nº DATA, NÚMERO DO CONTRATO, SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO, EMPRÉSTIMO TOMADO, MOVIMENTO NO EXERCÍCIO (CORREÇÃO MONETÁRIA, RESGATE, DESINCORPORAÇÃO), TRANSFERÊNCIAS DE SALDO, SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. Includes a summary row at the bottom.

ANEXO 16 31/12/2009

ROSEVELT VITA
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

IVO FREIRE DE ANDREZA
Gestor Executivo do Registro Patrimonial

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA POR CONTRATO
CONSOLIDADO GERAL

Table with columns: AUTORIZAÇÃO LEIS Nº DATA, NÚMERO DO CONTRATO, SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO, EMPRÉSTIMO TOMADO, MOVIMENTO NO EXERCÍCIO (CORREÇÃO MONETÁRIA, RESGATE, DESINCORPORAÇÃO), TRANSFERÊNCIAS DE SALDO, SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. Includes a summary row at the bottom.

ANEXO 16 31/12/2009

ROSEVELT VITA
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

IVO FREIRE DE ANDREZA
Gestor Executivo do Registro Patrimonial

*ESTADO DA PARAIBA DEMONSTRACAO DA DÍVIDA FLUTUANTE PAGINA 1
*CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO ANEXO 17
*CONTADORIA GERAL DO ESTADO CONSOLIDADO GERAL 31/12/2009

Summary table showing RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR, DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, DEBITOS DE TESOURARIA, AGENTES FINANCEIROS CREDORES, MUNICIPIOS CREDORES, OUTRAS ENTIDADES CREDORES, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, DEFICIT TOTAL, and RESUMO.

ROSEVELT VITA
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

IVO FREIRE DE ANDREZA
Gestor Executivo do Registro Patrimonial

*ESTADO DA PARAIBA CLASSIFICACAO ECONOMICA DA RECEITA PAGINA 1
*CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO ANEXO 2
*CONTADORIA GERAL DO ESTADO CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE 31/12/2009

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, VALOR, and subtotals for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and SUPERAVIT.

ROSEVELT VITA
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

IVO FREIRE DE ANDREZA
Gestor Executivo do Registro Patrimonial

Detailed table listing various revenue and expenditure items, such as REM. DE DEP. RECURSOS VINCULADOS, RECEITAS DE SERVIÇOS, and DESPESAS CORRENTES, with their respective values.

TOTAL GERAL 5.647.228.719,94

*ESTADO DA PARAIBA CLASSIFICACAO ECONOMICA DA DESPESA PAGINA 1
*CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO ANEXO 2
*CONTADORIA GERAL DO ESTADO CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE 31/12/2009

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, VALOR, and subtotals for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, and SUPERAVIT.

ROSEVELT VITA
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

IVO FREIRE DE ANDREZA
Gestor Executivo do Registro Patrimonial

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA' and 'DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES'.

SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ROSEVELT VITA
GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'OPER. DE CRED. EXTERNAS - CONTRATUAIS' and 'DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES'.

SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ROSEVELT VITA
GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'ESTADO DA PARAIBA' and 'CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO'.

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'RECEITAS CORRENTES' and 'RECEITAS DE CAPITAL'.

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'RECEITAS DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES'.

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES' and 'RECEITAS DE CONTRIBUICOES'.

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'RECEITAS DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES'.

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES' and 'RECEITAS DE CONTRIBUICOES'.

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'RECEITAS DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES'.

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES' and 'RECEITAS DE CONTRIBUICOES'.

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'RECEITAS DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES'.

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES' and 'RECEITAS DE CONTRIBUICOES'.

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'RECEITAS DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES'.

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES' and 'RECEITAS DE CONTRIBUICOES'.

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'RECEITAS DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES'.

Table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES' and 'RECEITAS DE CONTRIBUICOES'.

BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE. TÍTULOS PARCIAL PARCIAL TOTAL. RECEITA ORÇAMENTARIA RECEITAS CORRENTES RECEITA TRIBUTARIA...

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO...

BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE. TÍTULOS PARCIAL PARCIAL TOTAL. DESPESA ORÇAMENTARIA DESPESAS CORRENTES...

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO...

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE. TÍTULOS PARCIAL PARCIAL TOTAL. ATIVO FINANCEIRO ATIVO PERMANENTE...

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO...

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE. TÍTULOS PARCIAL PARCIAL TOTAL. PASSIVO FINANCEIRO PASSIVO PERMANENTE...

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO...

DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE. TÍTULOS PARCIAL PARCIAL TOTAL. RESULTANTES DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA...

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO...

DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE. TÍTULOS PARCIAL PARCIAL TOTAL. RESULTANTES DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA...

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO...

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE. AUTORIZACAO LEIS (Nº E DATA) NÚMERO DO CONTRATO...

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO...

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA POR CONTRATO CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE. AUTORIZACAO LEIS (Nº E DATA) NÚMERO DO CONTRATO...

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO...

DEMONSTRACAO DA DÍVIDA FLUATUANTE CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE. TÍTULOS SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR MOVIMENTO DO EXERCICIO...

ROOSEVELT VITA SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. GILMAR MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO...

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 69/2010

João Pessoa, 05 de março de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art.1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Pombal - PB, a funcionária da Prefeitura Rejane de Sousa Formiga Almeida.

PORTARIA Nº 70/2010

João Pessoa, 05 de março de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art.1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Pombal - PB, o funcionário da Prefeitura Jordão de Sousa Martins.

PORTARIA Nº 71/2010

João Pessoa, 05 de março de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art.1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Santana de Mangueira - PB, o funcionário da Prefeitura Raimundo Uellington Inácio da Silva.


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário de Estado

Saúde

PORTARIA Nº 59 /10

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar NIEDJA RODRIGUES DE SIQUEIRA, matrícula nº 83.960-4, para responder pela coordenação da Comissão Intergestores Bipartite. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 60/10

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar NIEDJA RODRIGUES DE SIQUEIRA, matrícula nº 83.960-4, para responder pela Coordenação Estadual do Projeto "Olhar Brasil". Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2010.


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Polícia Militar

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL n.º GCG/0027/2010-CG, de 04 de março de 2010.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, e em consonância com o inciso II, art. 6º da Lei nº 8.355, de 19 de outubro de 2007, que instituiu, no Estado da Paraíba, o Serviço Auxiliar Voluntário,

RESOLVE:

1. **DESLIGAR** o Sr. ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 928.139-8 do Serviço Auxiliar Voluntário-2008 da PMPB, lotado no 1º BPM, conforme desejo expresso do mesmo em requerimento.

2. **PUBLICAR** o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br/newsite).


WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO - Cel QOC
Comandante-Geral

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA 021//2010/GP

João Pessoa 26 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. N.º 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990 combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE

Designar JACQUELINE MARIA DE P. L. PONTES, matrícula 800117-1, para exercer a função de PREGOEIRO da FUNESC e as servidoras LARISSA MARIA SILVA PINTO, matrícula 800414-5 e SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES, matrícula 800379-3, para equipe de apoio.


MAURÍCIO NAVARRO BURITY
PRESIDENTE

PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº002/2010/GAB/PRES/PBPREV

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, JOÃO BOSCO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I - **EXONERAR** o Senhor EDSON REIS CARVALHO DE LIMA, do cargo de Motorista, símbolo CCPREV-7, desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de janeiro de 2010.

III - Dê-se ciência, publique-se.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.

PORTARIA Nº003/2010/GAB/PRES/PBPREV

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, JOÃO BOSCO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** o Senhor SERGIO ROBERTO ALVARES DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Motorista, símbolo CCPREV-7, desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Dê-se ciência, publique-se.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 027-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de revisão de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
10785-09	ANA SUERDA DE FARIAS LEITE NOBREGA	REVERSAO DE QUOTA
10784-09	ANA SUERDA DE FARIAS LEITE NOBREGA	REVISÃO DE PENSÃO
1444-10	MARIA DALVA SOARES	REVISÃO DE PENSÃO
10554-09	SEBASTIANA LINS DE C. RAMALHO	REVERSAO DE QUOTA
3226-09	MARIA EUSELIA	REVISÃO DE PENSÃO
213-10	JOANA DARC DE ASSIS V. SANTIAGO	MUDANÇA DE TITULARIDADE
381-09	ALDERI DE OLIVEIRA CAJU	REVISÃO DE PENSÃO
6860-09	MARIA ELIEZE DOS SANTOS	RETROATIVO DE PENSÃO
10817-09	GILBERTO MOURA DOS SANTOS	RETROATIVO DE PENSÃO
7673-09	FRANCISCA DE ALENCAR FERREIRA	RETROATIVO DE PENSÃO
7475-08	ARNOBIO RODRIGUES DA SILVA	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2010


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 050-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
1136-08	MARIA ROSA DE SOUZA	RETROATIVO DE PENSÃO
1721-10	RAYANE ALVES DE ALMEIDA	PENSAO TEMPORARIA
1437-10	ROSANDRO BARROS DA SILVA SOUZA	PENSAO TEMPORARIA
4186-09	LUCIA MARIA DINIZ ALVES	REVISAO DE PENSÃO
2752-09	MARIA DE LOURDES L. GONÇALVES	REVISAO DE PENSÃO
2286-09	MARIA DO CARMO VIANA LIMA	REVISAO DE PENSÃO
5769-08	MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES	RETROATIVO DE PENSÃO
9383-09	MARINILDA RODRIGUES BRAGA	PENSAO VITALICIA
5863-09	MARIA ARAUJO DA COSTA	REVISAO DE PENSÃO

João Pessoa, 04 de Março de 2010


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução N.º 01/2010

Em, 09 de Março de 2010.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba - CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em **Reunião Ordinária** realizada em **09/03/2010**;

Considerando a demanda existente realizada por Conselhos de Direitos Municipais e Conselhos Tutelares, junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando também a perspectiva de criar espaço de referência e de formação continuada para Conselheiros de Direitos e Tutelares na Paraíba;

Resolve:

Art - 1º - Aprovar o Projeto de Implantação de Manutenção do Núcleo de Formação Continuada para Conselheiros de Direitos e Tutelares - Escola de Conselhos, a ser executado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH/PB em parceria com a Universidade Federal da Paraíba - UFPB, através de convênio a ser firmado com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República-SEDH/PR.

Art. 2º - Estabelecer monitoramento junto a execução do projeto Escola de Conselhos, a ser desenvolvido por membros do CEDCAPB, a cada 03 (três) meses, visando avaliar as metas planejadas e executadas.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução N.º 02/2010

Em, 09 de Março de 2010

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba - CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em **Reunião Ordinária** realizada em **09/03/2010**;

Resolve:

Art - 1º - Aprovar por unanimidade o Piano de Ação -2010 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba - CEDCA-PB, construído por comissão específica deste Conselho Estadual.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
Presidente do CEDCA/PB.

Receita

RESENHA N° 016/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Nº	Nome	Descrição	Resultado
1110352009-1	ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A	ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0013062010-6	EMILIA PESSOA PEREZ	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0015472010-0	SEBASTIÃO SOARES DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0003982010-6	JOSÉ OLAVO PEREIRA DE MORAES	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0005212010-4	TARCÍSIO ALVES VIEIRA DE MELO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0004412010-9	NATANAEL FERNANDES DA ROCHA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0004472010-6	VICENTE NUNES DE ARAÚJO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0003962010-7	JOANA DARC SILVA DOS SANTOS	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
1268682009-8	AEDSON GUEDES CUNHA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0036292010-9	FRANCISCO DA COSTA MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1265082009-8	MARCELO SANTOS LÚCIO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1030562009-6	ANA SOARES DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA-RECONSIDERAÇÃO	INDEFERIMENTO
1204832009-0	DIJUNIO GUILHERME DAS NEVES	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI-RECONSIDERAÇÃO	INDEFERIMENTO
0004622010-0	FÁBIO WELSON FERREIRA DE ARAÚJO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
0000982010-8	REGINALDO RODRIGUES DA CRUZ	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
0041872010-0	CLÁUDIO ALEXANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
1285342009-4	JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
1041782009-7	DAMIÃO ALVES DOS SANTOS	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
0007292010-6	JOCÉLIO ALVES GERTRUDES	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
0779152009-5	JOÃO BELMONT PEQUENO FILHO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO

Secretaria de Estado da Receita, 01 de março de 2010.



ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA N° 017/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Nº	Nome	Descrição	Resultado
1087782009-0	JOSÉ RODRIGUES MANGUEIRA	IPVA-RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO PARCIAL
0579812008-2	SHELL DO BRASIL S/A	CMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0779712008-0	SHELL DO BRASIL S/A	CMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
1004812009-0	NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	CMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
1121692009-5	RITA VALÉRIA NOGUEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA-RECONSIDERAÇÃO	DEFERIMENTO
0004382010-7	ANTONIA FLOR DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0017202010-7	JOÃO BEZERRA GUEDES	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0098422010-0	CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0098532010-9	PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA.	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1207522009-3	EMPRESA DE TRANSPORTES MARAJÓ LTDA.	REGIME ESPECIAL-PRORROGAÇÃO	INDEFERIMENTO
1213572009-7	CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0085932010-3	LUMA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ICMS-IMPORTAÇÃO-CONSULTA FISCAL	CONSULTA FISCAL

Secretaria de Estado da Receita, 02 de março de 2010.



ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA N° 018/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Nº	Nome	Descrição	Resultado
0122792010-5	ARNALDO PLACIDO DE LIMA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
0134402010-0	WASHINGTON LUIS CARNEIRO PINTO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
0134672010-0	JAIRO GARCIA DE ARAÚJO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
1214652009-4	GORETT DE FÁTIMA DIAS DE AQUINO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
0000062010-6	DÁRIO DE SOUZA SANTANA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0005972010-7	JUSTINIANO NUNES DOS SANTOS	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0012162010-7	CELIO TOMAZ DELUCENA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO	DEFERIMENTO

Nº	Nome	Descrição	Resultado
0020482010-3	MANOEL AGRICIO PESSOA	NOVO-TÁXI ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0037952010-9	AMADEU PEREIRA BARBOSA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0064292010-9	FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO CARDOSO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0064942010-1	SEVERINO VICENTE DOS SANTOS	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0069092010-5	MANOEL DE LIMA GOMES	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0079642010-6	JOSÉ SEVERINO DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0087502010-0	HUMBERTO HERMINIO BATISTA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0090312010-0	THIAGO CASTRO DE ARAÚJO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0096352010-5	ELENILDO PESSOA DA COSTA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0098682010-5	JOSÉ SIMÃO DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0100792010-6	SERGINALDO ALVES BURITI	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0102862010-1	ROSIL GALDINO ALVES	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0103272010-7	FRANCISCO LOURENÇO CRUZ	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0103292010-6	LUCIANO ALBUQUERQUE LIRA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0106522010-3	DILEMAR SILVA BARROS DA COSTA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0115072010-7	FRANCISCO FLOR DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0115902010-8	JAIR APRIGIO DE MEDEIROS	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0120782010-5	FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0121542010-2	REVERSON CARLOS SILVA VIEIRA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0122362010-7	VALBER LUCIANO DINIZ BARBOSA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0131502010-6	ROSINALDO FIRMINO RODRIGUES	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0140372010-0	VALDEMIR ARAÚJO DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0146732010-2	JOSIAS ALFREDO DOS SANTOS	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0149182010-1	CARLOS FABIO GUEDES LINHARES	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
1216472009-1	ADMILSON SILVA DA CUNHA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
1229512009-8	ALIRIO PAZ DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
1276402009-0	GILBERTO GALBERTO TEIXEIRA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
1284882009-8	TELMAR SANTOS DE SOUZA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO

Secretaria de Estado da Receita, 04 de março de 2010.



ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA N° 019/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Nº	Nome	Descrição	Resultado
0115552010-6	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
0129062010-5	DILERMANO SIMÕES DANTAS	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
0138742010-0	JOÃO BATISTA LUCINDO DE SOUSA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
1035662009-3	ALDO CEZAR MACENA DA COSTA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
1126622009-7	AILTON SILVA DA COSTA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
1179362009-1	JOSINALDO FIRMINO DE SOUZA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	INDEFERIMENTO
0005602010-4	DOUGLAS DE MEDEIROS BARBOSA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0005802010-1	DAVÍ ALÉCIO VIEIRA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0010612010-7	WILLIAMS DOS SANTOS SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0020962010-2	JOÃO FERNANDO CAVALCANTE	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0021202010-2	EDIZ DOS SANTOS SOUZA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0025522010-3	FABIANA DA SILVA SANTOS	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0028132010-1	FLAVIANO OLIVEIRA DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0028952010-0	INALDO NERYS DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0034642010-5	FRANCISCO CANINDE DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0038012010-0	JOSÉ LUIZ ALVES DE SOUZA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO

0052752010-1	BRUNO ROQUE DOS SANTOS	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0063662010-7	JOSÉ CARNEIRO DA SILVA NETO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0080772010-0	ADEMAR SILVA XAVIER	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0124462010-6	VALMIR PEREIRA DOS SANTOS	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0149682010-0	PEDRO MACHADO LIMA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
1176122009-8	LUIS ANTONIO ALVES	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
1199882009-2	LUIZ RAMOS FILHO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
1223422009-2	PAULO HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
1247162009-4	ARIAN MARCULINO DOS SANTOS	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
1273362009-6	EDSON JOAQUIM DE LIRA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
1277602009-0	MARCOS ANTONIO PAULINO DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
1279002009-4	FRANCISCO HILTON DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0019812010-9	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A	REGIME ESPECIAL	ARQUIVAMENTO
0681032009-1	LUCIANA ANDADE LIRA	REGIME ESPECIAL	ARQUIVAMENTO
0737602009-8	AVON COSMÉTICOS LTDA.	REGIME ESPECIAL	ARQUIVAMENTO
0842602009-7	CONSTRUTORA ROSENDO LTDA.	REGIME ESPECIAL	ARQUIVAMENTO

Secretaria de Estado da Receita, 05 de março de 2010.



ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**PORTARIA Nº 00190/2009/RJP****10 de Dezembro de 2009**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1233142009-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

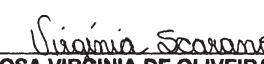
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/12/2009.



1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00190/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.151.048-5	ATACADAO DAS TINTAS LTDA EPP	R WOLFREDO MACEDO BRANDAO, Nº 1109 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.145.996-0	EMTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R DEP BARRETO SOBRINHO, Nº 75 - TAMBIA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.152.385-4	LUCAS BARBOZA ALVES FILHO	R PROF CANDIDO SA ANDRADE, Nº 2195 - OITIZEIRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.158.134-0	JAMPACAI COMERCIO LTDA	AV EUTIQUEIANO BARRETO, Nº 54 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.852-9	RENATO DE SOUSA BARROS ME	R JOAQUIM MONTEIRO DA FRANCA, Nº 651 - GRAMAME	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.141-6	ARCO IRIS VEICULOS LTDA	AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 2097 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.157.281-2	RGR COMERCIO LTDA	R MIRIAM BARRETO RABELO, Nº 831 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.144.742-2	MOTO ROOM PECAS E SERVICOS LTDA	R MARIANGELA LUCENA PEIXOTO, Nº 1270 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.273-0	VV CORRETORA DE VEICULOS LTDA	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 109 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL



1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**PORTARIA Nº 00191/2009/RJP****10 de Dezembro de 2009**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1221072009-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/12/2009.



1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00191/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.128.905-3	POSTO OPCAO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	R HILTON SOUTO MAIOR, Nº 1720 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL



1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**PORTARIA Nº 00192/2009/RJP****10 de Dezembro de 2009**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1235362009-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

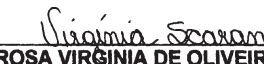
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/12/2009.



1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00192/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.346-6	MARQUES E CUNHA LTDA	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 3042 - OITIZEIRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL



1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**PORTARIA Nº 00193/2009/RJP****14 de Dezembro de 2009**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1241362009-5, 1241492009-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas

fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/12/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00193/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.145.546-8	MANUELITO NOGUEIRA MILITAO JUNIOR	R BENICIO DE OLIVEIRA LIMA, N° 25 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.117.208-3	MOTOFACIL COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS LTDA	PARQUE SOLON DE LUCENA, N° 697 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00195/2009/RJP

16 de Dezembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1252582009-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/12/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00195/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.110.391-0	FRANCISCA GOMES VIEIRA	AV MONSENHOR ALMEIDA, N° 00274 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00196/2009/RJP

17 de Dezembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1252992009-5, 1250462009-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/12/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00196/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.154.328-6	TROPICANA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	AV DOM PEDRO II, N° 1901 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.493-0	ALDIRA MARIA MARANHAO DA SILVA EPP	R VISCONDE DE PELOTAS, N° 258 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00197/2009/RJP

21 de Dezembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1° e 2°, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1263862009-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s)

regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/12/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00197/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.861-1	JJG COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	AV JOSEFA TAVEIRA, N° 740 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00198/2009/RJP

22 de Dezembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1° e 2°, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1269092009-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/12/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00198/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.139.195-8	MARIA ANUNCIADA MENEZES DA SILVA ME	AV GENERAL OSORIO, N° 474 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00200/2009/RJP

28 de Dezembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1° e 2°, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1268712009-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/12/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00200/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.146.863-2	GOIS & GOIS LTDA EPP	R JUVENAL MARIO DA SILVA, N° 766 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta 1525ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de MARÇO de 2010.

- I - **Leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior.**
II - **EXPEDIENTE:**
III - **JULGAMENTOS:**

1. Processo nº 0878412007-0
Recurso VOL/CRF - nº
Recorrente: M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS
Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo
Autuante: Carlos Guerra Gabinio
Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
2. Processo nº 101948200608
Recurso VOL/CRF- nº 157/2007
Recorrente: TIM NORDESTE S/A.
Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
Representante: Gladson Wesley Mota Pereira - Tozzini Freire Advogados
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuantes: Sílvia Cristina Araújo de Melo e Carlos Erisson de Almeida Rodrigues
Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa
3. Processo nº 0987152007-7
Recurso HIE/CRF- nº 052/2009
Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
Recorrida: MADAISSÉ MARIA COURO ASSIS
Preparadora: Recebedoria de Renda de Campina Grande
Autuante: Maércio Pereira
Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva
4. Processo nº 0826942009-3
Recurso AGR /CRF- nº 087/2010-03-09
Agravante: D' PASSAGEM DELICATESSEN LTDA.
Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuante: Wilson de Oliveira Filho
Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva
5. Processo nº 0858772007-4
Recurso HIE /CRF- nº 042/2009
Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
Recorrida: SÃO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA.
Representante: Reginaldo J. da Silva Vasconcelos
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuantes: Esmail Alves Pereira e José de Souza Lira
Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa
6. Processo nº 0572982009-7
Recurso HIE /CRF- nº 191/2009
Recorrente: SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
Relatora: Consª. Gílvina Dantas Macedo

Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de Março de 2010.


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 057/2010-DPPB/GSDPG João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 202/2010-DPPB,**

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **MARLENE CABRAL DE LIMA,** Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, matrícula 124.755-7, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 03 de março de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 059/2010-DPPB/GSDPG João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3682/2009-DPPB,**

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2007 / 2008, a servidora **MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA,** matrícula 75.895-7, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 061/2010-DPPB/GSDPG João Pessoa, 01 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 047/2010-DPPB,**

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, ao servidor **LUIZ HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO,** matrícula 164.435-1, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 02 de março de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 062/2010-DPPB/GSDPG João Pessoa, 04 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 223/2010-DPPB,**

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **LÍGIA MARIA DA SILVA FERNANDES,** matrícula 164.424-6, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 08 de março de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 063/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 04 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 224/2010-DPPB,**

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **ANNETTE CONDE PEREIRA TAVARES,** matrícula 159.091-0, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 10 de março de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 071/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 04 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 201/2010-DPPB,**

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **JULYANA MESQUITA DIAS FRANCA GADELHA,** matrícula 164.487-4, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com efeito retroativo ao dia 01 de março de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

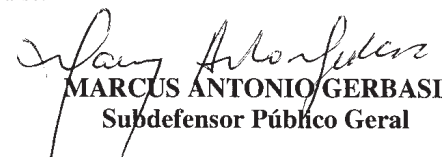
Portaria Nº 073/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 05 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 272/2010-DPPB,**

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, ao servidor **LOMANTO CAMPINA DE ASSIS,** matrícula 164.643-5, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 08 de março de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.


MARCUS ANTONIO GERBAS
Subdefensor Público Geral

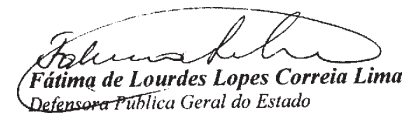
Resenha Nº 013 / 2009 - DPPB / GDPG

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 39/2002, c/c o Decreto 22.973/2002, DEFERIU o seguinte processo LICENÇA ESPECIAL/CONVERSÃO, em tempo de serviço da servidora abaixo relacionada:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3391/2009	98.221-1	ISA CLÉA CORREIA LIMA NETTO	148	29.04.1986 a 29.04.1996

João Pessoa, 13 de julho de 2009.

Publicada no Diário Oficial em 29.08.09
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO


Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

ATO Nº 20/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/50/2010	SECRETARIA PARTICULAR DO GOVERNADOR	Administrativo. Servidor Público Estadual. Policial Militar. Licenciamento. Reintegração. Prescrição. Ausência de Marco inicial para a contagem do prazo prescricional. Equívoco. Publicação no Boletim Interno. Possibilidade. Reinvestidura apenas por novo concurso.	CONSULTA
PGE/51/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Direito Constitucional e Administrativo. Condenção Judicial. Trânsito em Julgado. Pedido de pagamento na Via Administrativa. Não inclusão na Lista de Precatório. Ofensa Indireta À Constituição Federal. Impossibilidade	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 10 de março de 2010.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado